



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 67 • São Paulo, quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.308, DE 22 DE MARÇO DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, de parte dos imóveis ocupados por Casas da Agricultura, em favor dos Municípios que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor de Municípios de Gaureí, Guaraçai, Chavantes e Itaberá,

#### ANEXO

##### a que se refere o artigo 1º do

##### Decreto nº 63.308, de 22 de março de 2018

| ITEM | Processo SAA | SGI  | Município | Endereço                           | Área Permitida                      | Metragem | Finalidade   |
|------|--------------|------|-----------|------------------------------------|-------------------------------------|----------|--|
| 1    | 31.012/2011  | 3443 | Guareí    | Rua Aristides da Costa Barros, 164 | 1 Sala                              | 23,57m²  | UAP – Unidade de Atendimento ao Público                            |
| 2    | 17.456/2013  | 3246 | Guaraçai  | Rua Hideo Mori, 1.197              | 1 Sala                              | 20,25m²  | Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente              |
| 3    | 6.962/2013   | 3568 | Chavantes | Rua Altino Arantes, 136            | 2 Salas                             | 41,08m²  | Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente |
| 4    | 5.142/2017   | 3451 | Itaberá   | Rua Nove de Julho, 186             | 3 salas, Depósito e Vaga de Garagem | 105,55m² | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente                |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

### DECRETO Nº 63.343, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a outorga da "Medalha Ruth Cardoso"*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina, e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a "Medalha Ruth Cardoso", instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 57.828, de 1º de março de 2012, às seguintes personalidades e instituições que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

- I – ANALICE FERNANDES;
- II – EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE;
- III – KENARIK BOUJIKIAN;
- IV – MARIA DE FÁTIMA DUARTE;
- V – SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO;
- VI – PROJETO FÊNIX.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.344, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau de Grã-Cruz, o senhor: DOM EDGARD AMINE MADI.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.345, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Artur Nogueira, do imóvel que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

de parte dos imóveis ocupados por Casas da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na conformidade do Anexo, que faz parte integrante deste decreto, no qual constam, os Municípios, as áreas permitidas e suas respectivas destinações.

Artigo 2º - As permissões de uso de que trata este decreto serão efetivadas por meio de termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, deles devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2018.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Artur Nogueira, das dependências do imóvel que abriga a Casa da Agricultura "Engenheiro Celso Leite do Canto", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 326, Centro, naquela cidade, cadastrado no SGI sob o nº 3.544, conforme identificado nos autos do processo SAA-4.087/2015 (SG-86.880/16).

§ 1º - As dependências do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, serão destinadas à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura de Artur Nogueira.

§ 2º - Caberá ao Município arcar com o pagamento das despesas de custeio do imóvel, cujo uso lhe é permitido.

Artigo 2º - Fica excluída da presente autorização uma sala e uma vaga de garagem, que continuarão sendo usadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Omar Cassim Neto*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.346, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, da área que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, de área destacada do imóvel onde se acha instalado o Hospital Professor Cândido de Moura Campos, que se encontra sob a administração da Secretaria da Saúde, localizado no Município de Botucatu, filiada a Transcrição nº 7.870 no Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 46.401, que assim se descreve: "em coordenadas UTM e Datum Córrego Alegre, inicia no marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S; deste parte para o marco M2 de coordenadas 760.664,509 W e 7.462.256,661 S, com distância de 369,11m; de M2 parte para o marco M3 de coordenadas 760.523,750 W e 7.462.374,665 S com distância de 183,27m; de M3 parte para o marco M4 de coordenadas 760.594,659 W e 7.462.487,907 S com distância de 134,81m; de M4 parte para o marco M5 de coordenadas 760.409,450 W e 7.462.683,699 S com distância de 269,66m; de M5 parte para o marco M6 de coordenadas 760.115,762 W e 7.462.568,341 S com distância de 315,13m; de M6 parte para o marco M7 de coordenadas 760.180,849 W e 7.462.402,182 S com distância de 176,78m; de M7 parte para

o marco M8 de coordenadas 760.368,704 W e 7.462.476,795 S com distância de 204,10m; de M8 parte para o marco M9 de coordenadas 760.459,721 W e 7.462.231,790 S com distância de 261,36m; de M9 parte para o marco M10 de coordenadas 760.474,008 W e 7.462.237,611 S com distância de 15,73m; de M10 parte para o marco M11 de coordenadas 760.491,471 W e 7.462.196,865 S com distância de 45,40m; de M11 parte para o marco M12 de coordenadas 760.656,042 W e 7.461.762,947 S com distância de 464,95m; de M12 parte para o marco M13 de coordenadas 760.720,071 W e 7.461.716,381 S com distância de 78,00m; de M13 parte para o marco M14 de coordenadas 760.807,913 W e 7.461.717,439 S com distância de 87,85m; de M14 parte para o marco M15 de coordenadas 760.892,580 W e 7.461.764,535 S com distância de 97,35m; de M15 parte para o marco M16 de coordenadas 761.001,059 W e 7.462.241,844 S com distância de 490,11m; de M16 retorna para o marco M1 de coordenadas 761.030,164 W e 7.462.293,702 S com distância de 60,39m, fechando o perímetro com 3.247,497m e a área de 311.525,181m² (trezentos e onze mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cento e oitenta e um decímetros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 1.558/2014 (CC-41.111/14).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à continuidade do Programa de Revitalização Ambiental e Monitoramento do Ribeirão Lavapés e suas nascentes, incluindo também, a Escola do Meio Ambiente do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.347, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Emilianoópolis, o terreno que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Emilianoópolis, nos termos da Lei municipal nº 437, de 8 de outubro de 2009, um terreno, sem benfeitorias, localizado na confluência da Rua Caetano Marchi, s/nº, com a Rua das Rosas, naquele Município, contendo 5.518,80m² (cinco mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 8.098, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Bernardes, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE nº 2154/2017 (SG/305.416/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, com vistas à regularização da ocupação pela EE Bairro Centro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*José Renato Nalini*

Secretário da Educação

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.348, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o terreno que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Complementar municipal nº 1.257, de 16 de outubro de 2014, alterada pela Lei Complementar municipal nº 1.290, de 21 de outubro de 2015, um terreno denominado Área "B", no imóvel denominado "Pedregulhal", naquele Município, contendo 2.000,51m² (dois mil metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 59.309 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo nº TC-A-17.341/026/2014 (SG-82.450/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para abrigar Unidade Regional daquele Tribunal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.349, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, o terreno que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, nos termos da Lei municipal nº 5.443, de 31 de outubro de 2012, um terreno, sem benfeitorias, constituído pela Área Institucional "02", da quadra 4, do Loteamento "Jardim do Engenho", com frente para a Rua Cláudio Bartoletti, lado ímpar, na quadra completada pelas Ruas Pedro Montenegro e José Ravazio e Avenida Aléssio Mazzer, contendo 8.700,87m² (oito mil e setecentos metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 66.985, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE nº 1782/2015 (SG/273.300/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, com vistas à implantação da EE Jardim Santa Rosa/Jardim Engenho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*José Renato Nalini*

Secretário da Educação

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.350, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês - IRSSL, do imóvel que especifica*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês - IRSSL, do imóvel onde se encontra instalado o Hospital Regional de Jundiá, localizado na Rua Campos Sales, nº 371, Bairro Vila Boaventura, Município de Jundiá, com área de terreno de 8.190,00m² (oito mil, cento e noventa metros quadrados) e 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de edificações, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo nº SS-130/2015 (SG-1.264.921/17).

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo visa atender ao disposto no item 3, da cláusula terceira, do Contrato de Gestão firmado com a entidade permissionária, para a operacionalização do Hospital Regional de Jundiá.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de abril de 2018.

### DECRETO Nº 63.351, DE 11 DE ABRIL DE 2018

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.271, de 12 de março de 2018,